



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir como ato de terrorismo as ações de organizações criminosas armadas que, mediante violência ou grave ameaça, pratiquem atos de domínio territorial, intimidação da população ou desestabilização da ordem pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir como ato de terrorismo as ações de organizações criminosas armadas que, mediante violência ou grave ameaça, pratiquem atos de domínio territorial, intimidação da população ou desestabilização da ordem pública.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 2º.....
.....

§3º Equiparam-se aos atos de terrorismo, para os fins desta Lei, as condutas praticadas por organizações criminosas armadas que:

I – utilizem violência ou grave ameaça à integridade física de pessoas ou à paz pública;

II – tenham por finalidade impor domínio territorial, influenciar decisões do poder público ou intimidar populações locais;

III – realizem de forma reiterada sequestros, homicídios, extorsões, tráfico de armas ou entorpecentes com a finalidade de exercer controle social ou político em determinada região;

IV - apoderem-se, sabotem, inutilizem, total ou parcialmente, impeçam ou interrompam o funcionamento, ainda que temporariamente, de infraestrutura crítica ou serviço de utilidade pública, mesmo que exercido por entidade privada, compreendendo, mas não se limitando a, meios de comunicação, telecomunicações, centros de processamento de dados, portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias,



hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas, geração, transmissão ou distribuição de energia, instalações militares, exploração, refino e processamento de petróleo e gás, instituições bancárias e sua rede de atendimento.

Art. 3 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem como objetivo fortalecer as ferramentas legais do Brasil para enfrentar as facções criminosas que vêm atuando de forma organizada e violenta, impondo um verdadeiro clima de medo e terror em comunidades inteiras, principalmente nas periferias das grandes cidades e nas regiões de fronteira.

Grupos como o Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV), Família do Norte (FDN) e as milícias urbanas já não são apenas organizações criminosas comuns. Eles controlam territórios, impõem suas próprias regras, desafiam o Estado e agem como se fossem um poder paralelo, criando situações que lembram até mesmo uma insurgência armada.

Embora a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016) já defina o terrorismo como crime grave, ela ainda não contempla de forma adequada esses grupos que dominam regiões inteiras, causando um impacto enorme na segurança pública e na democracia. Hoje, essas facções são enquadradas principalmente na Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013) e no Código Penal, mas as penas e os instrumentos previstos não são suficientes para lidar com a complexidade e a gravidade dos crimes que praticam.

Por isso, esta proposta busca ampliar o conceito de terrorismo para incluir as ações dessas organizações armadas que, usando violência ou ameaça, dominam territórios, intimidam pessoas, controlam serviços essenciais — como a internet clandestina e até postos de combustíveis — e desestabilizam a ordem pública. Essa mudança está alinhada com projetos recentes e com a realidade que enfrentamos.



O fundamento para essa iniciativa está na Constituição, que determina ao Estado o dever de garantir a ordem pública e a paz social. Além disso, países como El Salvador, Estados Unidos, Canadá e Filipinas já reconhecem que facções e cartéis criminosos podem agir como grupos terroristas, dada a gravidade da ameaça que representam.

Aqui no Brasil, é urgente endurecer o combate a essas organizações que impõem medo, violência e controle social. Elas atacam infraestruturas essenciais, sequestram, extorquem e ameaçam a população, tornando a vida de milhões de brasileiros um constante risco.

É importante deixar claro que esta proposta não tem a intenção de criminalizar movimentos sociais legítimos ou manifestações pacíficas, respeitando os direitos garantidos pela Constituição e reafirmados pelo Supremo Tribunal Federal.

A aprovação deste projeto será um passo importante para que o Estado brasileiro possa reagir com mais firmeza e eficiência a essa ameaça que cresce a cada dia. Se não agirmos, o crime organizado continuará avançando, enfraquecendo o Estado e colocando em perigo a vida da nossa população.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas para que esta proposta seja aprovada e o Brasil possa garantir mais segurança, justiça e paz para todos.

A proposta, portanto, não busca criminalizar movimentos sociais, mas sim alcançar organizações criminosas armadas, estruturadas, com condutas típicas de desestabilização do Estado de Direito.

A iniciativa encontra fundamento constitucional no art. 144 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de preservar a ordem pública e garantir a paz social.

Há também precedentes internacionais relevantes: El Salvador, EUA, Canadá e Filipinas já adotaram legislação que equipara facções e cartéis



criminosos a grupos terroristas, em razão de suas características de organização, violência e ameaça ao Estado.

No Brasil, facções como o Primeiro Comando da Capital - PCC, Comando Vermelho - CV, Família do Norte - FDN e milícias urbanas não podem mais ser tratadas apenas como criminosos comuns: são, de fato, estruturas de dominação armada que desafiam a autoridade estatal e violam sistematicamente os direitos fundamentais da população.

Com esta proposta, o Congresso Nacional dá um passo firme no combate a esse novo tipo de ameaça à segurança pública e à soberania do Estado brasileiro. Não agir significa permitir que o crime organizado continue crescendo, enfraquecendo o Estado e colocando em risco a vida de nossos cidadãos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

